



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Goiás, Nº 229 - Bairro Centro - CEP 30190-925 - Belo Horizonte - MG - www.tjmg.jus.br
Andar: SS Sala: 04

DECISÃO Nº 5370

Autos nº: 0076585-95.2019.8.13.0000

EMENTA: COMUNICAÇÃO. DIREÇÃO DO FORO DA COMARCA DE TEÓFILO OTONI. EXPEDIENTE ENCAMINHADO PELO 2º TABELIONATO DE NOTAS. FALSIFICAÇÃO DE PROCURAÇÕES PÚBLICAS. 3º TABELIONATO DE NOTAS DE GOVERNADOR VALADARES. ALÇADA CRIMINAL. FAO ENCAMINHADO À POLÍCIA CIVIL PELA DIREÇÃO DO FORO. REMESSA DE CÓPIA INTEGRAL DO PROCESSO À DIREÇÃO DO FORO DA GOVERNADOR VALADARES PARA CIÊNCIA E ADOÇÃO DAS MEDIDAS APURATÓRIAS CABÍVEIS. ARQUIVAMENTO.

Vistos, etc.

Trata-se de expediente encaminhado pelo Juiz de Direito Diretor do Foro da Comarca de Teófilo Otoni, no qual envia Ofícios nº 024/2019 e 027/2019, ambos remetidos pelo Oficial do 2º Tabelionato de Notas da Comarca de Teófilo Otoni-MG, que apontam situações semelhantes de possíveis falsificações de procurações públicas, supostamente lavradas no 3º Tabelionato de Notas de Governador Valadares.

Este, o necessário relatório.

A priori, colhe-se do art. 23 da Lei Complementar nº 59/2001, com suas posteriores alterações:

"Art. 23 – A Corregedoria-Geral de Justiça tem funções administrativas, de orientação, de fiscalização e disciplinares, a serem exercidas em sua secretaria, nos órgãos de jurisdição de primeiro grau, nos órgãos auxiliares da Justiça de Primeira Instância e nos serviços notariais e de registro do Estado." (sem grifo no original).

Com efeito, a *quaestio*, a princípio, está inserida na alçada criminal e os elementos colhidos nos autos, por si só e até o momento, não comprovam o envolvimento de serventia extrajudicial na suposta falsificação; além disso, o próprio Cartório do 2º Tabelionato de Notas da Comarca de Teófilo Otoni tomou as medidas de comunicação do ocorrido aos órgãos de persecução criminal e de fiscalização.

Ademais, observa-se terem sido adotadas medidas apuratórias pelo Juiz de Direito

Diretor do Foro da Comarca de Teófilo Otoni, na medida em que os fatos foram noticiados à autoridade policial.

Assim, não se vislumbra, neste momento, medidas as serem tomadas por esta Casa Correcional.

Pelo exposto, determino o arquivamento dos autos, até que surjam elementos que permitam a atuação dessa Corregedoria-Geral de Justiça.

Oficie-se ao Juiz de Direito da Comarca de Governador Valadares, remetendo-lhe cópia integral do processo para ciência e adoção das medidas apuratórias cabíveis, comunicando-se a esta Corregedoria, no prazo de 60 (sessenta) dias, as medidas eventualmente adotadas.

Oficie-se ao Juiz de Direito Diretor do Foro da Comarca de Teófilo Otoni, Dr. Thomas Ferreira Espescht Arantes, para ciência desta decisão.

Cópia desta servirá como Ofício, a qual deverá ser lançada no Banco de Precedentes da CGJ - Coleção Geral.

Belo Horizonte, 29 de julho de 2019.

João Luiz Nascimento de Oliveira

Juiz Auxiliar da Corregedoria



Documento assinado eletronicamente por **João Luiz Nascimento de Oliveira, Juiz Auxiliar da Corregedoria**, em 29/07/2019, às 13:34, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjmg.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **2431581** e o código CRC **02E87CA0**.